

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 18/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

AP.
EM: 29 05 2026
Luciana Cristina Rodrigues Miranda
Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR, ESTABELECIDO PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, ANTÔNIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2.º O Programa de Vacinação nas Escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável e a direção da unidade escolar, para que seja agendada a data da realização de vacinas com as famílias/responsáveis legais.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde e as Escolas deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares estejam informados.

Art. 3.º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a carteira de vacinação, após a análise e a identificação de eventuais atrasos ou oportunidade de vacinação.

§1.º Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que:

I - não trouxerem a carteira de vacinação;

II - possuírem contraindicação médica;

III - ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§2.º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado no qual solicite que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§3.º Os pais ou responsáveis de cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para que compareçam à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§4.º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias nas quais os alunos precisam ter suas vacinas atualizadas. e

§5.º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2.º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§6.º Às famílias que se negarem ou se recusarem a vacinar seus filhos podem estar sujeitas às sanções previstas no art. 249 da Lei n.º 8.069/1990 — ECA, após o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 5.º No início de todo semestre letivo, à família ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar a declaração ou comprovante de vacinação da criança ou adolescente atualizado pela equipe de saúde.

Art. 6.º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 7.º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariré, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 8.º As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

I - Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;

II - Reduzir desigualdades no acesso à imunização;

III - Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo PNI;

IV - Promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 9.º As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

I- Escolas e creches;

II - Comunidades quilombolas, rurais e periféricas;

III - Centros comunitários, praças, feiras e eventos públicos;

IV - Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso.

Art. 10.º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;

II - Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas segurança;

III - Capacitar profissionais de saúde para a execução das campanhas;

IV - Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;

V - Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para importância da vacinação.

Art. 11 A vacinação extramuros seguirá rigorosamente os protocolos do PNI, assegurando:

I - Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;

II - Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;

III - Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal;

IV - Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.

Art. 12 As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 13 Fica instituído, no âmbito do Município de Cariré, o cartão de vacinação em dia como requisito obrigatório para a matrícula de crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede municipal de educação, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 14 Considera-se cartão de vacinação em dia aquele que apresenta todas as vacinas previstas para a faixa etária do aluno, conforme calendário vacinal oficial do PNI.

Art. 15 Compete às escolas municipais:

I-Exigir a apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula;

II - Orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação completa;

III - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde casos de pendências vacinais;

IV - Garantir sigilo e proteção das informações de saúde dos alunos.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I- Disponibilizar informações e orientações sobre o calendário vacinal;

II - Auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas:

III - Realizar campanhas de atualização vacinal;

IV - Manter registro e acompanhamento das situações de vacinação dos alunos.

Art. 17 Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o cartão de vacinação atualizado no momento da matrícula ou transferências escolares. Em caso de pendências vacinais, serão orientados a procurar a unidade de saúde mais próxima para regularização, sendo garantida a matrícula provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, até a comprovação da regularização.

Art. 18 As ações previstas nesta Lei visam:

I - Garantir a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar;

II - Promover a prevenção de doenças imunopreveníveis;

III - Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal do PNI;

IV - Apoiar o Município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei, no Capítulo II - da estratégia municipal de vacinação extramuros - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, por recursos federais, estaduais ou doações específicas.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei, em seu Capítulo III - cartão de vacinação em dia como requisito para matrícula escolar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:74643
770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791

ANTÔNIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRÉ



EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 06/2026.

AUTORIA: VER. SANDRA ALCÂNTARA AGUIAR.

APROVADO

EM: 29 / 05 / 2026

Luciana Cristina Rodrigues Miranda
Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

Senhora Presidente,

Honra-me encaminhar para apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “Nomeia o CRAS do Distrito de Cacimbas” com o nome de **CRAS MANOEL MOREIRA DA SILVA**.

Cacimbas foi o berço de uma história marcada pela simplicidade, pelo trabalho e pelos valores familiares. Foi lá que nasceu, em 04 de agosto de 1924, Manoel Moreira da Silva, filho de Maria Vieira da Silva e Joaquim Vicente da Silva.

Homem humilde e trabalhador, Manoel exerceu a profissão de comboieiro e agricultor, enfrentando as dificuldades da vida no interior do Ceará com coragem, determinação e muita fé em Deus. Ao lado de sua esposa, Antônia Pereira Paiva, construiu uma família numerosa e unida, sendo pai de 13 filhos, avô de 53 netos, bisavô de 62 bisnetos e tataravô de 16 tataranetos.

Mesmo diante das dificuldades financeiras e dos desafios da época, nunca deixou faltar amor, carinho e ensinamentos aos seus filhos e familiares. Era conhecido por sua honestidade, seus princípios, sua generosidade e pelo respeito com que tratava todas as pessoas ao seu redor.

Manoel Moreira da Silva deixou um legado de dignidade, fé e união familiar, tornando-se exemplo para as futuras gerações. Sua história permanece viva na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Faleceu em 21 de outubro de 2013, aos 89 anos, deixando saudades eternas e uma trajetória de vida digna de reconhecimento e homenagem. Hoje, ao dar seu nome ao CRAS da comunidade, perpetua-se a memória de um homem simples, mas de enorme importância para sua família e para todos que conviveram com ele.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

26 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Praça Elísio Aguiar, Nº 200, Centro, Cariré-CE



contato@camaracarire.ce.gov.br



CNPJ: 35.049.345/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRÉ



Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Cariré/CE, 27 de maio de 2026.

Sandra Alcântara Aguiar
SANDRA ALCÂNTARA AGUIAR

VEREADORA